

PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E DE CARREIRA DOS EMPREGADOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR DA UNOESC

(Alterado pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/ 2011)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente instrumento tem por finalidade instituir um Plano de Cargos, Salários e de Carreira para os empregados que desempenham função de docente, nos níveis educacionais da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, com fundamento na legislação vigente e com a finalidade de assegurar a continuidade das ações administrativa e financeira.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º. O regime jurídico dos empregados docentes de ensino superior da Unoesc é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da legislação complementar e das demais normas específicas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais institucionais da Funoesc e da Unoesc.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

- **Art. 3º.** O corpo docente da Unoesc compreende os docentes componentes do quadro regular e do quadro temporário
- § 1º. O quadro regular é composto pelos empregados docentes de ensino superior não admitidos em caráter emergencial, incluindo os que integram o quadro de empregados da Funoesc, desempenhando atribuições na mantida Universidade do Oeste de Santa Catarina Unoesc, quando da publicação deste Plano, e os que forem contratados em data posterior através de processo seletivo, de acordo com as normas institucionais.
- § 2º. O quadro temporário é composto pelos empregados docentes de ensino superior, admitidos por prazo determinado, em uma das seguintes categorias:
- I <u>Emergencial</u>: docente contratado em caráter de emergência, através de critérios e nas condições estabelecidas nas normas institucionais;
- II <u>Visitante</u>: docente contratado mediante convite da instituição, para atender projetos especiais ou, demandas específicas de implantação, qualificação ou consolidação de cursos e/ou programas lato ou *stricto sensu*, por prazo determinado e de acordo com projeto específico; (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- III <u>Substituto</u>: docente contratado para substituir, em qualquer eventualidade, um das categorias de Professor Assistente PAs, Professor Adjunto PAd ou Professor Titular Pti. (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Os empregados docentes de ensino superior integrantes do Quadro Regular ou Temporário, a critério da instituição, desempenham atividades de:

I – Ensino; II – Pesquisa; III – Extensão;

IV - Tutoria e monitoria;

V – Administração.

Parágrafo único. Além das atividades mencionadas no *caput*, os docentes poderão desempenhar outras atribuições, constantes do Plano de Atividades Docentes (PAD) na forma do regulamento específico.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

- **Art. 5º**. Os integrantes do quadro docente do ensino superior serão lotados em um dos Campi da Universidade do Oeste de Santa Catarina Unoesc e desempenharão uma jornada de trabalho semanal atribuída em função da(s) disciplina(s) que lecionar em cada semestre ou em caráter temporário, bem como em atividades da administração quando eleito ou nomeado.
- **Art. 6º.** A declaração de existência de vagas para fins de efetivo preenchimento será ordenada semestralmente, pela administração de cada campus, para cada área da ciência, na respectiva matriz curricular de cada curso, contendo as seguintes informações:
- I o nome e número de disciplinas ofertadas, horas de trabalho e demanda de turmas de cursos nos diversos níveis de ensino da instituição;
- II o número de horas nas demais atividades.
- **Art. 7º.** O preenchimento de vagas ocorrerá na forma deste instrumento e do ordenamento jurídico da Funoesc.

CAPÍTULO VI DA CARREIRA

Art. 8º. A carreira do Magistério Superior da Unoesc é a organização e a disposição dos docentes em 4 (quatro) níveis, com 4 (quatro) categorias em cada nível, da seguinte maneira:

I – Nível I: Professor Graduado – PG, com as seguintes categorias:
 a) — PG1;
 b) — PG2;

c) PG3; d) PG4.

II - Nível II: Professor Especialista - PE, com as seguintes categorias:

a) PE1; b) PE2;



```
e) PE3;
d) PE4.

III - Nível III: Professor Mestre - PM, com as seguintes categorias:
a) PM1;
b) PM2;
e) PM3;
d) PM4.

IV - Nível IV: Professor Doutor - PD, com as seguintes categorias:
a) PD1;
b) PD2;
c) PD3;
d) PD4.
```

Art. 8º. A carreira do Magistério Superior da instituição é a organização e a disposição dos docentes de acordo com as seguintes categorias sendo cada uma com diversos tipos relacionados à titulação e progressão em quatro níveis, a saber: (Redação dada pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)

```
I – Categoria: Professor Substituto - PSu
a) PSu 1 – (Graduado);
b) PSu 2 – (Especialista);
c) PSu 3 – (Mestre);
d) PSu 4 – (Doutor).

II – Categoria: Professor Assistente - PAs
a) PAs 1 – (Especialista) - níveis: I, II, III e IV;
b) PAs 2 – (Mestre) - níveis: I, II, III e IV;
c) PAs 3 – (Doutor) - níveis: I, II, III e IV.

III – Categoria: Professor Adjunto- PAd:
a) PAd 1 – (Mestre) - níveis: I, II, III e IV;
b) PAd 2 - (Doutor) - níveis: I, II, III e IV.

IV – Categoria: Professor Titular– PTi:
a) PTi 1- (Mestre) - níveis: I, II, III e IV;
b) PTi 2 – (Doutor) - níveis: I, II, III e IV.
```

- §1º Os contratados emergencialmente ou em caráter temporário são considerados substitutos para o exercício das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a titulação apresentada. (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- §2º O professor Assistente é aquele profissional docente contratado por meio de processo seletivo, sendo considerado a primeira categoria da carreira docente na instituição. Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- §3º Professor adjunto é aquele profissional docente contratado por meio de processo seletivo, sendo considerado a segunda categoria de carreira na instituição. Incluído pela Resolução nº030/Cons.Adm/Funoesc/2011)



§4º - Professor titular é aquele profissional cujo acesso se destina apenas ao docente mestre ou doutor que possua, no mínimo, 12 (doze) anos de efetivo exercício de docência na instituição e que cumpra a pontuação mínima fixada no art. 13, resguardado o número de vagas, sendo considerado a terceira categoria de carreira na instituição. Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

TÍTULO I DA PROMOÇÃO

- Art. 9º. A promoção vertical, de um nível para outro e, a progressão horizontal, de uma categoria para outra, obedecerá a um sistema de pontuação específico, de acordo com escala de critérios estabelecidos no inciso I, do art. 13.
- § 1º A promoção vertical do nível I para o II será automática, independente de pontuação, desde que apresentado, o título de pós-graduação em nível de especialização, sendo enquadrado, neste caso, na categoria PE1.
- **§ 2º** A promoção vertical, nos níveis II a IV dependerá de vagas a serem abertas em normativo específico, e dos critérios estabelecidos no inciso I, do art. 13.
- **Art. 9º.** A promoção vertical, de uma categoria para outra, obedecerá a um sistema de pontuação específico, de acordo com a escala e critérios estabelecidos no inciso I, do art. 13. (Redação dada pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- § 1º A promoção vertical no interior da mesma categoria e tipo dar-se-á automaticamente, desde que haja a apresentação do respectivo diploma de titulação, exceto na categoria adjunto para titular, que dependerá de vagas a serem abertas em normativo específico. (Redação dada pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- § 2º O diploma para possuir eficácia deverá ser nacional ou, se conquistado no exterior, possuir o necessário reconhecimento e convalidação. (Redação dada pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- **Art. 10.** Promoção é a passagem do docente de um nível para outro superior, condicionada a existência de vaga e aprovação em processo seletivo.
- Parágrafo único Na promoção o docente será enquadrado na forma deste instrumento, observado o piso inicial.
- **Art. 10.** Promoção é a passagem do docente de uma categoria para outra sempre condicionada às exigências deste plano. (Redação dada pela Resolução nº030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- § 1º A promoção da categoria Professor Assistente para Professor Adjunto, reservado para o tipo mestre e doutor, obedecerá a um sistema de pontuação específico, de acordo com escala de critérios estabelecidos no art. 13. (Incluído pela Resolução Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)



- § 2º A promoção da categoria Professor Adjunto para Professor Titular, reservado para o tipo mestre e doutor, obedecerá a um sistema de pontuação específico, de acordo com a escala de critérios estabelecidos no art. 13. (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- § 3º Na promoção o docente será enquadrado na forma deste instrumento, observado o piso inicial estabelecido em tabela no Anexo I, cujos valores são corrigidos anualmente nos termos de instrumentos coletivos. (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)

TITULO II DA PROGRESSÃO

- Art. 11. A progressão horizontal, de uma categoria para outra imediatamente superior, ocorrerá em função de critérios de: antiguidade, titulação acadêmica e de mérito, alternadamente, decorrente do exercício das atividades previstas no artigo 4º deste Plano.
- **Art. 11.** A progressão horizontal, efetuada em quatro níveis em cada categoria e tipo, ocorrerá em função de critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, decorrente do exercício das atividades previstas no artigo 4º. (Redação dada pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

- Art. 12. A progressão por antiguidade ocorrerá a cada seis anos de efetivo serviço à Instituição, de acordo com disposições deste Plano.
- **§ 1º.** A implementação da progressão por antiguidade será compensada com os valores eventualmente determinados nos instrumentos coletivos de trabalho.
- **§ 2º.** Não será considerada como tempo de "efetivo" serviço à Unoesc a licença não remunerada, inclusive para qualificação profissional.
- **Art. 12.** A progressão por antiguidade ocorrerá a cada três anos de efetivo serviço à Instituição, de acordo com disposições deste Plano. (Redação dada pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- § 1º. –No caso de incidência do triênio e da progressão por antiguidade dentro do mesmo período de aferição será aplicado somente o valor da progressão mais benéfica. (Redação dada pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- § 2º. Não será considerada como tempo de "efetivo" serviço à instituição, a licença não remunerada, inclusive para qualificação profissional ou outras atividades de interesse particular. (Redação dada pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- Art. 13. A contagem de pontos para fins de progressão na carreira em função de titulação acadêmica e mérito pelo exercício das demais atividades, ocorrerá a cada seis anos, alternados com a progressão da antiguidade e obedecerá à seguinte escala de critérios e respectivas pontuações:
- I QUADRO DE PONTUAÇÃO: deverá ser adequado em função dos níveis



Categoria	Pontuação	Categoria	Pontuação
PG1	0/04	PM1	33/36
PG2	05/08	PM2	37/40
PG3	09/12	PM3	41/44
PG4	13/16	PM4	45/49
PE1	17/20	PD1	50/54
PE2	21/24	PD2	55/59
PE3	25/28	PD3	60/63
PE4	29/32	PD4	Acima de 64

II - Titulação Acadêmica:

	Pontos
Graduado	04
Especialista	06
Mestre	08
Doutor	10

III - Aperfeiçoamentos:

Cursos de Aperfeiçoamento	Pontos
Acima de 180h	0,6
Entre 80 e 179h	0,5
Entre 40 e 79h	0,4
Entre 20 e 39h	0,3
Até 20h	0,2

IV - Atividades Administrativas desenvolvidas por docentes por ano (Mérito):

Atividade(s)	Ponto(s)
Reitor	4,0
Vice-reitor	3,0
	2,0
Pró-reitor, procurador jurídico	
Diretor, Coordenador de curso de graduação, mestrado e doutorado.	1,5
Assessor Administrativo, Pedagógico, e Coordenadores de setor.	1,0
Coordenador de curso de especialização, Diretor de ensino	0,2
Membros de conselhos da Universidade	0,1
Membros de bancas de seleção para docentes	0,1(por banca)

V – Atividades de Ensino desenvolvidas pelos docentes por ano, sendo pontuados pela média do documento de horas-aulas ministradas no ano (Mérito):

Números de horas em sala de aula	Ponto(s)
Até 04	0,2
De 5 a 8	0,3
De 9 a 15	1,0
De 16 a 20	1,5
De 21 a 28	2,0
Acima de 28	3,0

VI - Atividades de Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelos docentes por ano (Mérito):



a)Orientações, concluídas com êxito, realizadas como docente da Unoesc (por unidade)

Orientações	Pontos
Tese de doutorado	0,5
Dissertação de mestrado	0,4
Monografia de curso de especialização	0,1
Trabalho(s) final de curso de graduação	0,1

b) Pesquisas concluídas e aprovadas (por unidade)

Pesquisas realizadas	Pontos
Iniciação científica com apoio institucional	0,2
Iniciação científica com apoio externo	0,3

VII - Produções científicas, relacionadas com a área de atuação acadêmica (Mérito):

Produções científicas	Pontos
Livro publicado por um autor	1,5
Livro publicado mais de um autor	1,0
Organizador de coletânea e publicações qualis	0,5
Trabalhos publicados em coletânea	0,3
Artigos publicados	0,2
Trabalhos apresentados e publicados em congresso.	0,1

Art. 13. A contagem de pontos para fins de progressão na carreira em função do mérito pelo exercício das atividades ocorrerá a cada 03 (três) anos, alternados com a progressão da antiguidade e obedecerá à seguinte escala de critérios e respectivas pontuações: (Redação dada pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)

I – QUADRO DE PONTUAÇÃO: deverá ser adequado em função das categorias

CATEGORIAS	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Professor Substituto – PSu				
PSu 1 - (Graduado);	-	-	-	-
PSu 2 - (Especialista);	-	-	-	-
PSu 3 - (Mestre);	-	-	-	-
PSu 4 - (Doutor).	-	-	-	-
Professor Assistente – PAs				
PAs 1 - (Especialista);	PAs 1 = 1,5	PAs 1 = 3.0	PAs 1 = 4,5	PAs 1 = 6,0
PAs 2 - (Mestre);	PAs $2 = 7,5$	PAs 2 = 9,0	PAs 2 = 10,5	PAs 2 = 12,0
PAs 3 - Doutor.	PAs 3 = 13,5	PAs 3 = 15,0	PAs 3 = 16,5	PAs 3 = 18,0
Professor Adjunto – PAd				
PAd 1 - (Mestre)	PAd 1 = 19,5	PAd 1 = 21,0	PAd 1 = 22,5	PAd 1 = 24,0
PAd 2 - (Doutor)	PAd 2 = 25,5	PAd 2 = 27,0	PAd $2 = 28,5$	PAd 2 = 30,0
Professor Titular – Pti				
PTi 1 - (Mestre)				
PT 2 - (Doutor)	PTi 1 = 31,5	PTi 1 = 33,0	PTi 1 = 34,5	PTi 1 = 36,0
	PTi 2 = 37,5	PTi 2 = 39,0	PTi 2 = 40,5	PTi 2 = 42,0

II – Titulação Acadêmica:



Titulação	Pontos
Especialista	06
Mestre	08
Doutor	10

III - Aperfeicoamentos:

Cursos de Aperfeiçoamento	Pontos
Acima de 180h	0,6
Entre 80 e 179h	0,5
Entre 40 e 79h	0,4
Entre 20 e 39 h	0,3
12 a 19	0,2

IV - Atividades Administrativas desenvolvidas por docentes por ano (Mérito):

Atividade(s)	Ponto(s)
Reitor	4,0
Vice-reitor	3,0
Pró-reitor, procurador jurídico	2,0
Diretor, Coordenador de curso de graduação,	1,5
mestrado e doutorado.	
Assessor Administrativo, Pedagógico, e	1,0
Coordenadores de setor.	
Coordenador de curso de especialização,	0,2
Diretor de ensino	
Membros de conselhos da Universidade	0,1
Membros de bancas de seleção para docentes	0,1(por
	banca)

V – Atividades de Ensino desenvolvidas pelos docentes por ano, sendo pontuados pela média do documento de horas-aulas ministradas no ano (Mérito):

Números de horas em sala de aula	Pontos		
0,5 a 4,5	0,2		
De 5 a 8,5	0,3		
De 9 a 15,5	1,0		
De 16 a 20,5	1,5		
De 21 a 28	2,0		
Acima de 28	3,0		

VI – Atividades de Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelos docentes por ano (Mérito):

a) Orientações, concluídas com êxito, realizadas como docente da Unoesc (por unidade)

Orientações	Pontos
Tese de doutorado	0,5
Dissertação de mestrado	0,4
Monografia de curso de especialização	0,1
Trabalho(s) final de curso de graduação	0,1

b) Pesquisas concluídas e aprovadas (por unidade)



Pesquisas realizadas	Pontos
Iniciação científica com apoio institucional	0,2
Iniciação científica com apoio externo	0,3

c) Coordenação de atividades de Extensão

Pesquisas realizadas	Pontos		
Coordenação de Eventos Semana Acadêmica, Congressos	1,5		
Elaboração e coordenação de prestação de serviços	1,0		
Elaboração e coordenação de projetos culturais	1,0		
Coordenação de cursos	0,5		

VII – Produções científicas, relacionadas com a área de atuação acadêmica (Mérito). (por unidade)

Produções científicas	Pontos		
Livro cientifico na área de atuação.	1,5		
Capitulo de livro cientifico na área de atuação	1,0		
Artigo publicado Qualis A	0,8		
Artigo Publicado Qualis B	0,6		
Artigo Publicado Qualis C ou sem classificação	0,4		
Artigos completo em evento científico	0,2		
Resumo em evento científico	0,1		

Art. 14. Os limites máximos de acumulação de pontos para fins de progressão na Carreira, segundo critérios definidos no artigo anterior, são os seguintes:

I - Pós-graduação em nível de:

Titulação	Limite Pontos
Doutorado	10 pontos
Mestrado	08 pontos
Especialização lato sensu	06 pontos
Graduação	04 pontos

II - Aperfeiçoamentos

Numero de Horas	Limite de	
	Pontos	
Acima de 180h	0,6 pontos	
Entre 80 a 179h	0,5 pontos	
Entre 40 e 78h	0,4 pontos	
Entre 20 e 39h	0,3 pontos	
Até 20h	0,2 pontos	

III - Orientação de trabalhos científicos ou acadêmicos

Orientações Concluídas	Limite de
	Pontos
Tese de doutorado	10 pontos
Dissertação de mestrado	8 pontos
Monografia de curso de especialização	6 pontos
Trabalho final de curso de graduação	4 pontos

Art. 14. Os limites máximos de acumulação de pontos para fins de progressão na Carreira Docente, segundo critérios definidos no artigo anterior, são os seguintes: (Redação dada pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)

I - Pós-graduação em nível de:

Titulação	Limite Pontos		
Doutorado	10 pontos		
Mestrado	08 pontos		
Especialização lato sensu	06 pontos		

II - Aperfeiçoamentos

Numero de Horas	Limite de Pontos
Acima de 180h	0,6 pontos
Entre 80 a 179h	0,5 pontos
Entre 40 e 78 h	0,4 pontos
Entre 20 e 39 h	0,3 pontos
12 a 19	0,2 pontos

III - Orientação de trabalhos científicos ou acadêmicos

Orientações Concluídas	Limite de Pontos		
Tese de doutorado	10 pontos		
Dissertação de mestrado	8 pontos		
Monografia de curso de especialização	6 pontos		
Trabalho final de curso de graduação	4 pontos		

Art 15. As pontuações, para fins de progressão em cada categoria, serão computadas a cada seis anos, a partir da vigência do Plano, conforme regulamento.

Parágrafo único. Quanto à contagem da pontuação para fins de progressão do nível II para III e de III para IV, esta dependerá de avaliação interna, de acordo com o número de vagas disponibilizadas, conforme restará regulamentado em normativo interno.

Art. 15. As pontuações, para fins de progressão em cada categoria, serão computadas a cada 03 (três) anos, a partir da vigência do Plano, conforme regulamento. (Redação dada pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)

Parágrafo único. Quanto à contagem da pontuação para fins de progressão e da promoção, dependerá de avaliação interna, de acordo com o número de vagas disponibilizadas, conforme restará regulamentado em normativo interno. (Redação dada pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)

- **Art. 16.** A nova titulação acadêmica, para fins de pontuação, deverá ser comprovada e possuir validade segundo as normas vigentes, considerando-se, de forma única, somente a maior titulação apresentada pelo docente.
- **Art. 17.** A pontuação relativa à progressão de mérito, de que tratam os incisos IV, V e VI, do artigo 13 deste Plano, será estabelecida da seguinte forma:



- I Para fins do inciso IV, do art. 13 considerar-se-á, de forma única, a maior atividade administrativa comprovadamente desenvolvida pelo docente no interstício de cada avaliação, não sendo considerado, para nenhum efeito de pontuação, atividade desenvolvida de forma interina;
- II Para fins do inciso V e VI, do art. 13, considerar-se-á, de forma única, o número de atividades comprovadamente desenvolvidas, concluídas e aprovadas no interstício de cada avaliação.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos requisitos de que trata o inciso III a VII, do art. 13, para mais de uma progressão.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 18. A forma de contratação dos docentes empregados será oportunizada de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e pela observância dos normativos da instituição.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 19. Os docentes terão sua remuneração definida com base no Anexo I deste instrumento, cujos valores básicos serão reajustados anualmente conforme os instrumentos coletivos de trabalho.

Parágrafo único. A remuneração das funções diretivas e de assessoramento terão regulamentação específica e definida pelo Conselho de Administração da Funoesc.

CAPÍTULO X DA CARGA HORÁRIA

Art. 20. A carga horária dos empregados docentes de ensino superior, que não exercem cargos de direção, na forma do artigo 62, II, da CLT, será fixada semestralmente através do Plano de Atividades Docentes - PAD.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 21. Os deveres e responsabilidades dos empregados docentes de ensino superior são os estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e nos normativos da Unoesc.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO

Art. 22. A avaliação para fins de progressão dos docentes nas carreiras será realizada por Comissão, em cada Campus, designada para tal fim, composta por docentes componentes do Quadro Regular e coordenada pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano.



Parágrafo único. A comissão examinará os pedidos e emitirá parecer, o qual será apreciado e homologado pela autoridade máxima de cada campus.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

- **Art. 23.** O enquadramento de novos empregados docentes de ensino superior neste Plano estará condicionada à disponibilidade de vaga e da existência de recursos orçamentários.
- Art. 24. O enquadramento dos empregados docentes de ensino superior que já compõe o quadro de empregados da Unoesc na data de entrada em vigor desse instrumento, será realizada por uma comissão especialmente nomeada pela autoridade máxima de cada campus.

Parágrafo único. A comissão examinará os pedidos e emitirá parecer, o qual será apreciado

- Art. 24. Os docentes integrantes do Plano de Cargos e Salários da instituição, na data de 01.03.2012, serão enquadrados na categoria, tipo e nível correspondentes: (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- I a sua remuneração (igual ou imediatamente superior); (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- II ao seu contrato de trabalho; (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- III a sua titulação de contratação, para fim exclusivo de enquadramento de categoria, tipo e nível e; (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- IV a nova titulação apresentada até um ano, para fim exclusivo de enquadramento em nível. (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- § 1º. Caso o atual vencimento do docente ultrapasse o valor estabelecido pela análise do contrato de trabalho e titulação, perceberá a diferença a título "resíduo de transição". (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- § 2º. Havendo a apresentação de novos títulos, conforme autoriza o inciso IV deste artigo, o docente, como consequência, perceberá valor relativo ao novo enquadramento. (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- § 3º. O docente mestre ou doutor com mais de 06 (seis) anos de atividade docente e que se enquadraria como professor assistente IV em 01.03.2012, será enquadrado na categoria de professor adjunto I. (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- § 4º. O docente mestre ou doutor com mais de 12 (doze) anos de atividade docente e que se enquadraria como professor adjunto IV em 01.03.2012, será enquadrado na categoria de professor titular I. (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)
- **Art. 25**. A primeira progressão horizontal, dos empregados docentes de ensino superior se dará por mérito.
- **Art. 26.** A remuneração dos empregados docentes de ensino superior poderá ser estabelecida de forma diversa ao disposto no presente plano, quando decorrente de atividade prevista em



projetos específicos regularmente aprovados, mediante contrato a ser firmado com a(s) parte(s).

- **Art. 27.** O Conselho de Administração da Funoesc aprovará, para fins de enquadramento dos atuais e futuros empregados docentes da instituição, o quadro de vagas de cada categoria.
- **Art. 28**. Fica assegurada aos docentes de ensino superior que integram o quadro de empregados da Unoesc, uma vaga no enquadramento que possuem na data de publicação deste Plano.
- **Art. 29.** A Reitoria nomeará uma única Comissão para todos os Campi, composta de no mínimo 05 (cinco) pessoas para avaliação do enquadramento de categoria, tipo e nível de cada docente.

Parágrafo único. Assim que reenquadrado ao Plano de Cargos e Salários dos Docentes da instituição, o docente será cientificado. (Incluído pela Resolução nº 030/Cons.Adm/Funoesc/2011)

- **Art. 30.** Casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração da Funoesc, mantenedora da Unoesc. (Renumerado)
- **Art. 31.** O presente Plano de Cargos, Salários e de Carreira entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores e em contrário. (Renumerado)

Joaçaba, 19 de dezembro de 2007.

Genésio Téo Presidente da Funoesc



Anexo I Tabela do valor do pagamento da hora aula de acordo com categorias e níveis

CATEGORIAS	Nível	I	Nível II		Nível II		Nível II Nível III		Nível IV	
Professor Substituto – PSu a) PSu 1 – (Graduado); b) PSu 2 – (Especialista); c) PSu 3 – (Mestre); d) PSu 4 – (Doutor).	PSu 2 = 21 PSu 3 = 23	4,75 1,84 3,61 5,55			- - - -					
Professor Assistente - PA										
PAs 1 - (Especialista)	PAs 1 =	24,70	PAs 1 =	25,22	PAs 1 =	25,73	PAs 1 IV	26,25		
PAs 2 - (Mestre)	PAs 2 =	26,67	PAs 2 =	27,21	PAs 2 =	27,77	PAs 2 IV	28,33		
PAs 3 - (Doutor)	PAs 3 =	29,40	PAs 3 =	30,00	PAs 3 =	30,62	PAs 3 IV	31,24		
Professor Adjunto - PAd										
PAd 1 - (Mestre)	PAd 1 =	29,83	PAd 1 =	30,44	PAd 1 =	31,06	PAd 1 IV	31,69		
PAd 2 - (Doutor)	PAd 2 =	32,88	PAd 2 =	33,55	PAd 2 =	34,24	PAd 2 IV	34,93		
Professor Titular - PT										
PTi 1 - (Mestre)	PTi 1 =	32,60	PTi 1 =	33,20	PTi 1 =	33,80	PTi 1 IV	34,50		
PTi 2 - (Doutor)	PTi 2 =	35,90	PTi 2 =	36,60	PTi 2 =	37,35	PTi 2 IV	38,09		

Obs. O presente anexo deve ser atualizado anualmente de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.